



**ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**

EDITAL FHEMIG PARA TERMO DE PARCERIA Nº 01/2023

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS

TERMO DE PARCERIA Nº número/ano

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, REPRESENTADO PELA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, E O(A)
NOME DA OSCIP.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 19.843.929.0001/00, com sede no 13º andar do Edifício Gerais, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Serra Verde - Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-901, neste ato representado por seu dirigente máximo, nome completo do dirigente, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/UF e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em município/UF, e o(a) nome da Oscip, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº número do CNPJ, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de dia/mês/ano, com sede na endereço completo da Oscip (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo (ex.: Presidente), nome do dirigente máximo, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/Estado e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em município/UF, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, (acrescentar legislação específica sobre o OEP e a política pública, se houver), resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto celebrar termo de parceria com objeto de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços necessários para a obtenção e manutenção de acreditação de qualidade no Complexo Hospitalar de Barbacena da rede Fhemig no âmbito do Projeto #AcreditaFhemig, incluindo ações de treinamento e capacitação de servidores, melhoria de processos, regularização imobiliária, regularização ambiental, obras e adequação da estrutura às exigências sanitárias e de segurança, garantindo qualidade e segurança da assistência universal e gratuita ofertada à população pela Fhemig por meio da implantação de uma cultura organizacional de melhoria contínua, da modernização e do desenvolvimento institucional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo de parceria:

2.1.1. Anexo I – Concepção da Política Pública;

2.1.2. Anexo II – Programa de Trabalho;

2.1.3. Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;

2.1.4. Anexo IV – Termo de Referência do processo de seleção pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de parceria vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA



4.1. O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. para alterações de ações, metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do termo de parceria, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

4.1.2. para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver.

4.2. A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao termo de parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, o aditamento está enquadrado.

4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do termo de parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do OEP, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e apensado à documentação do termo de parceria e de seus aditivos.

4.5. O presente termo de parceria poderá ser alterado por meio de termo de alteração simples, desde que não implique em modificação de valor, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. modificações do quantitativo de metas dos indicadores descritos do Anexo II deste termo;

4.5.2. modificações de prazos para os produtos descritos no Anexo II deste termo.

4.7. O termo de alteração simples será precedido de justificativa da Oscip e de parecer técnico elaborado pela comissão supervisora.

4.8. O termo de alteração simples deverá ser assinado pelo OEP e Oscip, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da Oscip e encaminhado para os membros da comissão de avaliação, sendo dispensada a publicação de extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.



4.9. A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de alteração simples, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do termo de parceria, exceto para os gastos de pessoal.

4.10. A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo de parceria, foi estimado o valor de R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), a serem repassados conforme o cronograma de desembolsos.

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
X.XXX.XXX,XX	XXXX.XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX.XXXXXX.XX.XX.X.X (Fonte 10)

5.2. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do termo de parceria.

5.3. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do termo de parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.

5.4. No decorrer da elaboração e validação do Produto "Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig", previsto no "Quadro de Produtos" do ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO, caso seja identificado que as obras planejadas não são equivalentes às indicadas pelo Relatório de Auditoria Diagnóstica elaborado pela IAC, seja referente ao quantitativo ou à complexidade, a Fhemig e a OSCIP farão a avaliação



econômico-financeiro do valor total estimado a ser repassado para execução das atividades previstas no Plano de Ação validado, preservando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.5. Caso a Oscip venha a obter imunidades/isenções tributárias após a assinatura do termo de parceria, o valor correspondente às isenções conferidas poderão ser descontados do valor do repasse financeiro previsto acima ou remanejados para o cumprimento do objeto do termo de parceria, bem como incremento ou qualificação das entregas previstas, mediante avaliação do OEP.

5.6. O termo de parceria não definirá como meta recursos financeiros a serem arrecadados, dessa forma a Oscip deverá solicitar aprovação prévia ao OEP para iniciativas de arrecadação relacionadas ao objeto do termo de parceria.

5.6.1. As receitas arrecadadas pela Oscip, nos termos do item 5.5, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, nos termos do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, devendo sua execução ocorrer conforme regulamentos próprios da Oscip – que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas – e sua demonstração constar dos relatórios de monitoramento e prestações de contas.

5.6.2. As receitas arrecadadas pela Oscip, nos termos do item 5.5, poderão ser revertidas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos, desde que aprovado previamente pelo OEP e pela Seplag.

5.6.3. As unidades assistenciais do Complexo de Barbacena, contempladas no primeiro ciclo do Projeto #AcreditaFhemig, arrecadam receita por procedimentos hospitalares e ambulatoriais executados, contratados pelo Município e que sejam devidamente faturados. Este processo oriundo de contrato firmado entre a Fhemig (prestadora) e o gestor SUS, é regulamentado pela Portaria nº 3.410/2013 do Ministério da Saúde. Esses valores recebidos pela Fhemig por força de contratualização do Hospital com outros entes, não constituem receitas arrecadadas pela Oscip e continuarão sendo recebidos diretamente pela Fundação, sendo que sua arrecadação não altera as diretrizes financeiras previstas neste Edital.



5.7. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 83 do Decreto nº 47.554, de 2018, sendo necessária a previsão nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da Oscip.

5.8. Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas no termo de parceria, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.

5.9. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao termo de parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:

5.9.1. taxa de administração, de gerência ou similar;

5.9.2. vantagem pecuniária a agentes públicos;

5.9.3. consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual;

5.9.4. publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da Oscip, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

5.10. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título com recursos repassados pela administração pública estadual, ressalvada a hipótese do inciso II do § 1º do Art. 86 Decreto Estadual nº. 47.554 de 2018.

5.11. Durante o prazo de vigência, os valores do termo de parceria poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA.

5.11.1. O direito a que se refere a subcláusula 5.10 deverá ser devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido até o encerramento do termo de parceria.



5.12. Excepcionalmente, quando comprovado pela OSCIP o desequilíbrio econômico-financeiro para execução das atividades previstas no ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO, OEP e OSCIP poderão acordar alterações para redução do objeto ou para acréscimo de recursos proporcionalmente ao desequilíbrio observado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – o desequilíbrio seja objetivamente demonstrado;

II – as alterações sejam tecnicamente justificadas;

III – a natureza do objeto seja preservada;

IV – a redução ou acréscimo de recursos sejam limitados às variações observadas.

5.12.1. Fica vedada a alteração de que trata o item 5.11, se verificada inércia injustificada da OSCIP na execução física do objeto.

5.12.2. As alterações motivadas pelo desequilíbrio econômico-financeiro não afastam as demais possibilidades previstas no Art. 58 do Decreto nº 47.554/2018, bem como a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que modifiquem as condições inicialmente definidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO – OEP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do termo de parceria;

6.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;



- 6.1.3.** prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- 6.1.4.** repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste termo;
- 6.1.5.** analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;
- 6.1.6.** disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o termo de parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.1.7.** comunicar tempestivamente à Oscip todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
- 6.1.8.** fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do termo de parceria;
- 6.1.9.** zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;
- 6.1.10.** analisar, aprovar e encaminhar para aprovação pela Seplag, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- 6.1.11.** prestar constante apoio técnico à Oscip, demonstrando todas as normativas, os fluxos e procedimentos típicos da área de gestão de saúde pública.
- 6.1.12.** Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, e em regulamento sobre sua organização administrativa.



6.2. São responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:

6.2.1. executar todas as atividades inerentes à implementação do termo de parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;

6.2.2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;

6.2.3. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do termo de parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

6.2.4. disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, termo de parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;

6.2.5. assegurar que toda divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;

6.2.6. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;



- 6.2.7.** permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, do conselho de política pública da área, quando houver, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- 6.2.8.** utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do termo de parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;
- 6.2.9.** zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
- 6.2.10.** prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao termo de parceria e bens destinados à Oscip;
- 6.2.11.** incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do termo de parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 6.2.12.** comunicar ao OEP as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- 6.2.13.** estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da Seplag;
- 6.2.14.** manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da Oscip, diretivos ou consultivos;
- 6.2.15.** enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;
- 6.2.16.** indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do termo de parceria;
- 6.2.17.** abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria;



6.2.18. elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a Oscip informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;

6.2.19. quando da extinção do termo de parceria, a Oscip deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do termo de parceria;

6.2.20. cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012, no que se refere ao acesso à informação relativa a entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público.

6.2.21. Cumprir a legislação sobre a privacidade de dados nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção a Dados);

6.2.22. Cumprir a legislação sobre guarda de informações e documentos de caráter público, nos termos da Lei 8.159, de 1991, e regulamentos complementares, bem como determinações do Conselho Federal de Medicina na Resolução que versa sobre normas técnicas para a guarda, manuseio e tempo de guarda do Prontuário Médico;

6.2.23. Respeitar as portarias e normas operacionais do SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, pelos Conselhos de Saúde, pela Fhemig ou por outros órgãos competentes, no que diz respeito às ações do termo de parceria que tiverem interseção com a prestação do serviço assistencial pela Fhemig;

6.2.24. Assegurar que quaisquer soluções de sistemas de informação adotados pela entidade na execução das ações do termo de parceria sejam capazes de intercambiar informações administrativas com outros sistemas utilizados pela Fhemig;

6.2.25. Encaminhar ao OEP, concomitantemente à celebração do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, para a aprovação prevista no § 6º do art. 22 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e art. 36 do Decreto Estadual 47.554/2018;



6.2.26. Os regulamentos próprios que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas deverão contemplar diretrizes comprometidas com as melhores práticas na área da integridade, com definição de código de ética e condutas, bem como políticas de compliance no âmbito das contratações e políticas de relacionamento com fornecedores e colaboradores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deste termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

8.2. A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e o § 1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o OEP na



interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

8.3. A comissão supervisora representará o OEP em suas tarefas, e deverá realizar, periodicamente, o monitoramento físico e financeiro do termo de parceria e a verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria.

8.3.1. As checagens amostrais a que se refere o Art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, deverão ser realizadas na mesma periodicidade em que ocorrerem os períodos avaliatórios, sempre após a entrega do relatório gerencial financeiro pela Oscip e antes da elaboração do relatório de monitoramento pela Comissão Supervisora.

8.4. No caso de o supervisor exercer seu poder de veto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o termo de parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público, àquele deverá motivar sua decisão em justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.5. Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip deverá apresentar relatório de resultados e relatório gerencial financeiro em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.6. A comissão supervisora deverá elaborar relatório de monitoramento com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período avaliatório analisado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.7. Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas na mesma periodicidade em que ocorrerem os períodos avaliatórios, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag, o representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo OEP



será **nome do servidor do OEP, MASP**, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.8. O representante da Oscip indicado como responsável pela interlocução técnica com o OEP, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, será **nome do representante da Oscip, CPF nº número do CPF**.

8.9. As alterações do indicado pelo OEP para auxiliar a comissão supervisora e o representante da Oscip, definidos nos subitens 8.8 e 8.9 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

8.10. Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

8.11. A unidade jurídica do OEP deverá prestar assistência jurídica à comissão supervisora do termo de parceria, no âmbito de suas atribuições, não ultrapassando os limites das competências inerentes à unidade administrativa, conforme previsão em decreto que dispõe sobre a organização administrativa do órgão.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA

9.1. Fica designada comissão supervisora, composta por:

9.1.1. **Nome do Servidor, MASP**, como supervisor(a) do termo de parceria

9.1.2. **Nome do Servidor, MASP**, como supervisor(a)-adjunto(a) do termo de parceria, tendo como suplente Nome do suplente, MASP xxxxxxxx

9.1.3. **Nome do Servidor, MASP**, como representante do Núcleo de Qualidade da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, tendo como suplente Nome do suplente, MASP xxxxxxxx;

9.1.4. **Nome do Servidor, MASP**, como representante da Gerência de Infraestrutura Predial da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, tendo como suplente Nome do suplente, MASP xxxxxxxx.



9.2. Para prestar assistência técnica à comissão supervisora do termo de parceria, fica designado como representante das unidades assistenciais:

9.2.3. Nome do Servidor, MASP, como representante do Complexo de Barbacena, tendo como suplente Nome do suplente, MASP xxxxxxxx.

9.3. As alterações dos membros indicados nos itens 9.1 e 9.2 deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do termo de parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do termo de parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o dirigente máximo do OEP deverá indicar novo Supervisor.

9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente máximo do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.7.1. abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.7.2. falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.7.3. hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

9.8. No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o OEP na comissão de avaliação do termo de parceria.

10. CLÁUSULA DEZ – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS



10.1. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados, no mínimo trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no Anexo II deste termo de parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do termo de parceria constante no Anexo III deste termo de parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no termo de parceria.

10.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o OEP deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do termo de parceria ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

10.4. Para subsidiar a avaliação realizada pela comissão de avaliação, o supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, para cada membro da comissão de avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

10.5. Os membros da comissão de avaliação deverão analisar o relatório de monitoramento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do termo de parceria e poderão solicitar à Oscip ou ao OEP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.6. A comissão de avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

10.7. Sempre que necessário, qualquer membro integrante da comissão de avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.



11. CLÁUSULA ONZE – DOS BENS PERMANENTES

11.1. Poderão ser destinados à Oscip, por meio de instrumento de permissão de uso, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do objeto do termo de parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas nesse termo de parceria.

11.2. Na hipótese da Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.3. Anualmente, ao fim de cada exercício, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria, atestando ou não conformidade da mesma.

11.4. Em caso de conformidade, o OEP poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:

11.4.1. incorporar o bem ao patrimônio do Estado por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do OEP, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

11.4.2. não incorporar o bem, mantendo - o sob propriedade da Oscip, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do OEP.

11.5. Em caso de inconformidade, a comissão supervisora deve recomendar ao dirigente máximo do OEP a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.

11.6. Os procedimentos previstos no art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 poderão, a critério do OEP, ser realizados anteriormente ao fim de cada exercício.

11.7. Na hipótese do OEP decidir por não incorporar o bem, a Oscip deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do termo de parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.



12. CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os os recursos financeiros e bens vinculados à este termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:

12.1.1. ao término de cada exercício;

12.1.2. na extinção do termo de parceria;

12.1.3. a qualquer momento, por demanda do OEP.

12.2. As prestações de contas anuais a que se refere o item 12.1.1 serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria no exercício imediatamente anterior.

12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do termo de parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

12.4. A Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até 40 (quarenta) dias úteis após o término de cada exercício.

12.5. Oscip deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até 30 (trinta) úteis após o final da vigência do termo de parceria.

12.6. A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:

12.6.1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;

12.6.2. demonstração de resultados do exercício;

12.6.3. balanço patrimonial;

12.6.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

12.6.5. demonstração de fluxo de caixa;



- 12.6.6.** notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
 - 12.6.7.** relação de bens permanentes adquiridos no período;
 - 12.6.8.** inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;
 - 12.6.9.** comprovantes de despesas reembolsadas;
 - 12.6.10.** extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria;
 - 12.6.11.** comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;
 - 12.6.12.** comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - 12.6.13.** parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da Oscip;
 - 12.6.14.** outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.
- 12.70** OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:
- 12.7.1.** cópia dos relatórios de monitoramento;
 - 12.7.2.** cópia dos relatórios de checagem amostral;
 - 12.7.3.** cópia dos relatórios da comissão de avaliação.
- 12.8.** Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.
- 12.9.** Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.
- 12.10.** O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a Oscip.
- 12.11.** Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.



13. CLÁUSULA TREZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional, produção e aquisição de materiais relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.

13.2. É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do OEP, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.

13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

13.4. O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o OEP conste como realizador.

13.5. Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

14.1. O termo de parceria poderá ser extinto por:

14.1.1. encerramento, por advento do termo contratual;

14.1.2. rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;

14.1.3. acordo entre as partes.

14.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que os mesmos deverão estar contemplados na memória de cálculo do termo de parceria.



14.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.

14.4. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, nas seguintes situações:

14.4.1. perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do termo de parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;

14.4.2. descumprimento de qualquer cláusula deste termo de parceria ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do Decreto Estadual nº 47554/2018;

14.4.3. utilização dos recursos em desacordo com este termo de parceria, dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47554/2018;

14.4.4. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;

14.4.5. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do termo de parceria, sem justificativa formal e coerente;

14.4.6. interrupção da execução do objeto do termo de parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;

14.4.7. apresentação de documentação falsa ou inidônea;

14.4.8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da Oscip.

14.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos no subitem 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela Oscip com recursos vinculados ao termo de parceria a partir da publicação do termo de rescisão.

14.6. A rescisão unilateral do termo de parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a Oscip de apresentar a prestação de contas dos



recursos recebidos nos termos deste termo de parceria e do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

14.7. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

14.8. Na hipótese do subitem 14.7, os custos de desmobilização da Oscip serão custeados com recursos vinculados ao termo de parceria, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

14.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP, do OEI, se houver, e seja necessário, e da Oscip, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data do encerramento ou rescisão.

14.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância pela Oscip de cláusula ou obrigação constante deste termo de parceria e seus Anexos, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Comissão Supervisora, garantida a ampla defesa e o contraditório, a sugerir ao Dirigente Máximo do OEP, em cada caso, as penalidades abaixo:



- a) Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas por meio desse termo de parceria e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção, no caso de infração considerada leve ou média;
- b) Suspensão temporária dos repasses do termo de parceria, de 5% a 15% da parcela devida conforme a gravidade do fato que motivou a penalidade, até que este seja regularizado, no caso de infração considerada média;
- c) Suspensão no Cadastro de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec, até que seja regularizado o fato que ensejou a penalidade, no caso de infração considerada média ou grave;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos no caso de infração considerada média ou grave;
- e) Multa por descumprimento total ou parcial de cláusula do termo de parceria ou obrigação dele decorrente à execução do objeto contratualizado, no percentual 0,5% a 10% do valor mensal do termo de parceria, no caso de infração considerada grave.
- f) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea d, no caso de infração considerada grave.

15.1.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.

15.1.2. Toda apuração de inconformidade será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração e comunicação à Oscip.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será proporcional à gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a Oscip.



15.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Oscip e da qual esta não se beneficie;

15.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não permita para a Oscip qualquer benefício ou proveito;

15.2.3. A infração será considerada grave, quando constatado que a Oscip agiu com comprovado dolo e com a intenção de se beneficiar em proveito próprio.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades estipuladas nesta cláusula não impede que o OEP aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente, rescinda unilateralmente o termo de parceria e não excluirá o direito de o OEP exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.4. Ao tomar conhecimento de fato que trata o item 15.1, a Comissão Supervisora poderá, conforme a gravidade do fato, sugerir ao Dirigente Máximo do OEP a abertura de processo administrativo para solicitação da perda da qualificação como Oscip.

15.5. Nenhuma penalidade prevista no termo de parceria será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da Oscip, assegurando-lhe o direito a expor suas razões, quanto à pretensão do OEP de aplicar-lhe penalidade, e de obter decisão motivada do OEP, quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão do OEP de aplicar a penalidade.

15.6. O processo de apuração das penalidades tem início com a respectiva notificação expressa à Oscip, devidamente motivada com a acusação formal da culpa ou do dolo a ela imputado.

15.6.1. Notificada, a Oscip poderá em um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

15.7. Da aplicação das penalidades a Oscip terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Dirigente Máximo do OEP.

15.7.1. O recurso não será conhecido quando for interposto fora do prazo ou por quem não tenha legitimidade.



15.7.2. Possui legitimidade para interposição de recurso o representante legal da entidade, que deverá demonstrar sua legitimidade pela apresentação de procuração, termo de posse, ata ou outro documento que demonstre o vínculo entre o representante legal e a Oscip.

15.7.3. O OEP terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o recurso e comunicar a Oscip sua decisão final.

15.8. Não apresentado, não conhecido ou julgado improcedente o recurso, a decisão quanto a aplicação de penalidade torna-se definitiva.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente termo de parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.

17.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Nome do dirigente máximo do OEP



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Nome do OEP

Dirigente máximo da Oscip

Nome da Oscip

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO:



ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Este anexo deve conter um breve histórico da política pública que será implementada por meio do termo de parceria. Será redigido pela FHEMIG, em conjunto com a Oscip, quando da celebração do instrumento jurídico, levando em consideração as diretrizes expostas neste edital.



ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA:

Gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços necessários para a obtenção e manutenção de acreditação de qualidade no Complexo Hospitalar de Barbacena da rede Fhemig no âmbito do Projeto #AcreditaFhemig, incluindo ações de treinamento e capacitação de servidores, melhoria de processos, regularização imobiliária, regularização ambiental, obras e adequação da estrutura às exigências sanitárias e de segurança, garantindo qualidade e segurança da assistência universal e gratuita ofertada à população pela Fhemig por meio da implantação de uma cultura organizacional de melhoria contínua, da modernização e do desenvolvimento institucional.



2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Desempenho Esperado																Valor Acumulado
		1° PA ¹	2° PA	3° PA	4° PA	5° PA	6° PA	7° PA	8° PA	9° PA	10° PA	11° PA	12° PA	13° PA	14° PA	15° PA	16° PA	
Capacitações, intervenções e melhorias de processos	1.1	Percentual de capacitações realizadas conforme Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	1.2	Percentual de processos do Complexo Hospitalar de Barbacena adequados conforme Relatório de Auditoria Diagnóstica do Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	1.3	Indicador de intervenção física e estrutural: Eficiência	-	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Gestão da Parceria	2.1	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

¹ Período Avaliatório (PA): representa o período estabelecido no termo de parceria para a avaliação de resultados. Neste termo de Parceria os períodos avaliatórios compreendem três meses. As avaliações de resultados do termo de Parceria, portanto, serão trimestrais e a reunião de avaliação ocorrerá no mês seguinte ao fim do período avaliatório conforme Cronograma de Avaliações, item 6.1 deste Programa de Trabalho.

Exemplo: O 1º PA será formado pelo Mês 1 (mês em que o termo de Parceria foi assinado, independente da data de assinatura), Mês 2 e Mês 3; assim, caso o termo de parceria fosse celebrado no dia 01/01/2023, o 1º PA seria de 01/2023 até 03/2023. A reunião de avaliação de resultados acontecerá no mês 04/2023, para avaliar o cumprimento das metas e entregas previstas no Quadro de Indicadores e no Quadro de Produtos para o 1º PA.



3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

A seguir serão apresentadas as fichas dos indicadores que mensuram cada área temática que permeia o Projeto #AcreditaFhemig. Neste sentido, a fórmula de cálculo indica o método para computar o resultado de cada indicador. Deve-se destacar que o resultado obtido é comparado com a meta estipulada para cada indicador. Assim, além da meta, cada indicador tem um desempenho esperado, o qual é mensurado a partir do cálculo de desempenho.

As áreas temáticas do programa de trabalho são as seguintes: Avaliação (auditoria diagnóstica); Capacitações, intervenções e melhorias de processos; Acreditação ONA; Manutenção da acreditação e Gestão da Parceria.

As áreas temáticas acompanhadas por indicadores são: Capacitações, intervenções e melhorias de processos e Gestão da Parceria. As demais áreas temáticas estão dispostas nos atributos dos produtos, tendo em vista que o acompanhamento e avaliação são realizados por entregas específicas.

ÁREA TEMÁTICA: CAPACITAÇÕES, INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE PROCESSOS

Indicador 1.1 - Percentual de capacitações realizadas conforme Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig

Descrição: A realização de capacitações dos servidores nas ferramentas da Qualidade é exigência para implantação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, seguindo as diretrizes do Manual da Qualidade e do Núcleo de Qualidade da Fhemig. A Oscip deverá realizar de forma direta as capacitações ou proceder a contratação de empresa especializada, em casos específicos, desde que atenda aos objetivos propostos neste edital.

A Oscip será responsável também por viabilizar a realização das capacitações, conforme Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig, e por articular junto à Fhemig a participação dos servidores.

As ações educacionais poderão ocorrer dentro do próprio Complexo Hospitalar de Barbacena, quando o espaço físico comportar, ou em outros locais. Será responsabilidade da Oscip providenciar a locação de espaço que comporte os profissionais durante todo o evento, quando for o caso; serviços necessários para a realização do evento como recursos audiovisuais e lanches; materiais didáticos; honorários e custos com palestrantes, se houver; entre outros.



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Os aspectos quanto à definição dos dias de realização de cada capacitação, quais profissionais serão capacitados, conteúdo programático e demais especificidades serão definidos em cronograma prévio para cada período avaliatório, elaborado pela Oscip e aprovado pela Comissão Supervisora do termo de parceria. Poderão ser realizadas alterações do Cronograma após aprovado, desde que sejam devidamente justificadas demonstrando a necessidade de cada alteração.

A capacitação será considerada realizada quando contar com no mínimo 75% do público alvo.

A Oscip cuidará integralmente do registro e aferição das presenças.

Fórmula de Cálculo: (Número de ações educacionais realizadas no período / Número de ações educacionais previstas no Plano de Trabalho do Projeto #AcreditaFhemig para o período)*100

Unidade de medida: Percentual.

Fonte de Comprovação: Lista de presença das capacitações.

Periodicidade: Terceiro ao décimo sexto período avaliatório - Trimestral.

Peso: 1º a 2º PA: 0%; 3º PA: 40%; 4º a 16º PA: 30%.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Resultado previsto no período) x 100.

Desempenho Esperado: 100% das ações educacionais previstas.

Indicador 1.2 - Percentual de processos do Complexo Hospitalar de Barbacena adequados conforme Relatório de Auditoria Diagnóstica do Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig

Descrição: As atividades de gestão e melhoria de processos nas ferramentas da Qualidade são exigência para implantação e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, seguindo as diretrizes do Núcleo de Qualidade da Fhemig e do Manual Brasileiro de Acreditação ONA. A Oscip deverá realizar de forma direta as atividades voltadas para a implantação e melhoria de processo ou proceder a contratação de empresa especializada, em casos específicos, desde que atenda aos objetivos propostos neste edital e observe a legislação específica do serviço a ser prestado.



Os processos a serem implantados e melhorados e requisitos específicos para o cumprimento dessas atividades estarão identificados no relatório de auditoria diagnóstica elaborado pela IAC e entregue pela Oscip e no Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig.

Fórmula de Cálculo: (Processos do Complexo Hospitalar de Barbacena adequados no período / Processos do Complexo Hospitalar de Barbacena previstos para serem adequados no período) x 100

Unidade de medida: Percentual.

Fonte de Comprovação: Ferramentas e instrumentos de gestão da qualidade elaborados e implantados.

Periodicidade: Terceiro ao décimo sexto período avaliatório - Trimestral.

Peso: 1º a 2º PA: 0%; 3º PA: 40%; 4º a 16º PA: 30%

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): A partir do resultado obtido através da fórmula: (Resultado obtido no período / Resultado previsto no período) x 100.

Desempenho Esperado: 100% dos processos previstos adequados.

Indicador 1.3 - Indicador de intervenção física e estrutural: Eficiência

Descrição: Os indicadores operacionais são aqueles utilizados no dia a dia da gestão do projeto, ou seja, são os KPIs que o gerente de projetos acompanha sistematicamente para garantir o andamento da intervenção. Os principais indicadores operacionais são desvio de prazo, desvio de custo e desvio de esforço.

Os projetos e intervenções a serem realizadas e os requisitos específicos para o cumprimento dessas atividades estarão identificados nos relatórios de auditoria diagnóstica elaborados pela IAC e no Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig.

O indicador de eficiência será composto pela média desses três indicadores.

Desvio de prazo: é a relação entre o prazo estimado e o prazo real do projeto ou intervenção. A partir dele é possível identificar se a execução da intervenção está dentro, fora ou no prazo previsto.

Desvio de custo: é a relação entre o custo estimado e o custo real ou previsto do projeto ou intervenção. A partir dele é possível identificar se o orçamento da intervenção está acima, abaixo ou dentro do planejado.



Desvio de esforço: é a relação entre o esforço estimado e o esforço real do projeto. A partir dele é possível identificar se o esforço da intervenção está acima, abaixo ou dentro do planejado.

Fórmula de Cálculo:

Desvio de prazo:

Para projetos ou intervenções concluídos

$$\text{Desvio de prazo} = \text{Duração real} / \text{Duração planejada}$$

Para projetos ou intervenções em andamento

$$\text{Desvio de prazo} = \text{Duração prevista} / \text{Duração planejada}$$

Desvio de custo:

Para projetos ou intervenções concluídos

$$\text{Desvio de custo} = \text{Custo real} / \text{Custo planejado}$$

Para projetos ou intervenções em andamento

$$\text{Desvio de custo} = \text{Custo previsto} / \text{Custo planejado}$$

Desvio de esforço = total de horas trabalhadas / total de horas planejadas

Se menor que 0, o projeto está adiantado/abaixo do orçamento estimado/abaixo do esforço planejado;

se maior que 0, o projeto está atrasado/acima do orçamento estimado/acima do esforço planejado;

se igual a 0, o projeto está dentro do planejado/dentro do orçamento estimado/dentro do esforço planejado.

Resultado: Média dos indicadores x 100. Onde 100% dos projetos e intervenções devem estar com resultado compreendido entre 85% e 110%.

Unidade de medida: Percentual.

Fonte de Comprovação: Relatório da Gerência de Infraestrutura Predial/Fhemig.

Periodicidade: Quarto ao décimo sexto período avaliatório - Trimestral.

Peso: 1º a 3º PA: 0%; 4º a 16º PA: 30%

Polaridade: Maior melhor.



Cálculo de desempenho (CD): Faixa de desempenho: Se 100% das intervenções estiverem dentro da faixa: nota 10. Em caso de resultado diferente: nota 0.

ÁREA TEMÁTICA: GESTÃO DA PARCERIA

Indicador 2.1 - Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Descrição: Uma das atribuições do Órgão Estatal Parceiro no acompanhamento e fiscalização do termo de parceria é a realização das checagens amostrais periódicas, conforme metodologia pré-estabelecida pela Seplag, gerando-se relatório conclusivo. A apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador, busca mensurar a conformidade desses processos, com a finalidade de garantir o cumprimento dos regulamentos próprios da entidade parceria que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, e se coadunam com o objeto do termo de parceria.

Os Regulamentos próprios devem ser construídos de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da Seplag, e aprovados tanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP quanto pela Seplag.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a Seplag estruturou um modelo de relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos dos regulamentos próprios que disciplinam os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas/ Número de processos analisados na checagem amostral) x 100.

Unidade de medida: Percentual.



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Fonte de Comprovação: Relatórios de checagem amostral (e relatórios de checagem de efetividade, quando for o caso) elaborados pela comissão supervisora do termo de parceria, conforme modelo da Seplag.

Periodicidade: Primeiro ao último dia corrido do trimestre avaliado – Trimestral.

Peso: 1º a 2º PA: 100%; 3º PA: 20%; 4º a 16º PA: 10%.

Polaridade: Maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

% de Execução	Pontuação
100%	10
de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0



4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática		Produto	Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório
Avaliação (auditoria diagnóstica)	1.1	Relatório inicial de execução do termo de parceria e informações do Complexo Hospitalar de Barbacena	30	Mês 01	Mês 03	1º PA
	1.2	Relatório de auditoria diagnóstica (IAC) realizada para o Complexo Hospitalar de Barbacena	70	Mês 01	Mês 03	1º PA
	1.3	Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig	70	Mês 04	Mês 09	2º e 3º PA's
	1.4	Pesquisa inicial do clima interno	30	Mês 04	Mês 06	2º PA
Acreditação ONA 1	2.1	Complexo Hospitalar de Barbacena acreditado ONA Nível 1	100	Mês 34	Mês 36	12º PA
Manutenção da Acreditação	3.1	Pesquisa final de clima interno	100	Mês 40	Mês 42	14º PA
	3.2	Manutenção da acreditação ONA 1 no Complexo Hospitalar de Barbacena	100	Mês 43	Mês 45	15º PA
	3.3	Relatório final de informações do Complexo Hospitalar de Barbacena e de execução integral da Parceria	100	Mês 46	Mês 48	16º PA

5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

ÁREA TEMÁTICA: AVALIAÇÃO (AUDITORIA DIAGNÓSTICA)

Produto 1.1 Relatório inicial de execução do termo de parceria e informações do Complexo Hospitalar de Barbacena



Descrição: A Oscip parceira deverá elaborar relatório inicial de execução do termo de parceria, contemplando as ações introdutórias desenvolvidas no âmbito do termo de parceria, inclusive contemplando a entrega dos regulamentos próprios de contratações, bem como das informações iniciais apuradas em relação ao Complexo Hospitalar de Barbacena, contendo, no mínimo, dados acerca dos resultados assistenciais atuais relacionados ao percentual de condição adquirida, taxa de mortalidade hospitalar institucional e Taxa de readmissão em até 30 dias por complicação.

Critério de Aceitação: Relatório inicial de informações do Complexo Hospitalar de Barbacena entregue pela OSCIP.

Fonte de Comprovação: Relatório inicial de informações do Complexo Hospitalar de Barbacena

Produto 1.2 Relatório de auditoria diagnóstica realizada para o Complexo Hospitalar de Barbacena.

Descrição: A Oscip parceira deverá realizar a avaliação diagnóstica por intermédio de Instituição Acreditadora credenciada (IAC). Realização da visita de avaliação inicial, baseada no Manual Brasileiro de Acreditação da ONA, em todos os serviços realizados no complexo, bem como os terceirizados. A avaliação do terceirizado é dispensável se este possuir certificação em qualidade. Esta avaliação terá como objetivo o levantamento de não conformidades aos requisitos técnicos do manual da ONA.

Critério de Aceitação: Relatório de Auditoria Diagnóstica elaborado pela IAC e entregue pela OSCIP.

Fonte de Comprovação: Relatório de Auditoria Diagnóstica

Produto 1.3 Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig

Descrição: O Plano de Ação do Projeto #Acredita Fhemig consiste em um documento detalhado, elaborado pela OSCIP, contendo as ações que serão necessárias para sanear as não conformidades identificadas na auditoria diagnóstica (realizada conforme Produto 1.2), para obtenção da acreditação de qualidade: capacitação de servidores, melhoria de processos, regularização imobiliária, regularização ambiental, planejamento e execução de obras e adequação da estrutura às exigências sanitárias, de segurança, entre outros.

Deverá ser elaborado um documento para o complexo contemplado pelo termo de parceria, contendo as



ações que serão necessárias para sanear todas as não conformidades identificadas e, para cada ação a ser realizada, os requisitos necessários para sua execução, contendo a estimativa de custos e contratações, cronograma detalhado de suas etapas e, no caso de obras e adequação da estrutura, os projetos de arquitetura e engenharia. O referido Plano de Ação deve ser validado junto à FHEMIG ao longo de sua elaboração, previamente à entrega final, para aceite da entrega. A elaboração do plano de ação deverá seguir a seguinte programação:

Mês 04 ao mês 06 - A OSCIP deverá elaborar a primeira versão do plano de ação, contemplando as inconformidades apontadas na Auditoria Diagnóstica;

Mês 07 - A Fhemig fará a avaliação do plano de ação e apontará as adequações necessárias;

Mês 08 - Adequação do plano de ação pela OSCIP, conforme apontamentos realizados pela FHEMIG;

Mês 09 - Validação e aprovação do plano de ação pela FHEMIG.

Este plano deverá conter, no mínimo, o cronograma de execução das quatro primeiras etapas do Projeto #Acredita Fhemig, considerando as metas e entregas previstas no termo de parceria e as diretrizes do Núcleo de Qualidade da Fhemig e deverá ser adequado à realidade do Complexo Hospitalar de Barbacena.

A partir do mês 07, caso seja possível a validação de ações iniciais referentes à área temática “Capacitações, intervenções e melhorias de processos”, a OSCIP já poderá iniciar a execução destas ações, observando a prévia validação e autorização da FHEMIG.

No decorrer da elaboração e validação do Produto "Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig", previsto no “Quadro de Produtos” do ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO, caso seja identificado que as obras planejadas não são equivalentes às indicadas pelo Relatório de Auditoria Diagnóstica elaborado pela IAC, seja referente ao quantitativo ou à complexidade, a Fhemig e a OSCIP farão a avaliação econômico-financeiro do valor total estimado a ser repassado para execução das atividades previstas no Plano de Ação validado, preservando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Critério de aceitação: Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig elaborado pela Oscip até o mês 06; e adequação do plano de ação após apontamentos pela Fhemig até o mês 08.

Fonte de comprovação: Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig aprovado.



Produto 1.4 Pesquisa inicial do clima interno

Descrição: Esta pesquisa inicial do clima interno do complexo hospitalar de Barbacena fornecerá a linha de base, que servirá de referência para a apuração da melhoria dos resultados do clima interno. O formato de apuração ocorrerá conforme metodologia definida em conjunto com a Fhemig no “Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig”, produto 1.3 do Quadro de Produtos.

Critério de Aceitação: Pesquisa inicial do clima interno realizada pela Oscip ou por empresa especializada.

Fonte de Comprovação: Pesquisa inicial do clima interno.

ÁREA TEMÁTICA: ACREDITAÇÃO ONA 1

Produto 2.1 - Complexo Hospitalar de Barbacena acreditado ONA Nível 1

Descrição: A obtenção da acreditação de qualidade no Complexo Hospitalar de Barbacena, no âmbito do projeto #AcreditaFhemig, é o objeto deste termo de parceria, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Seleção Pública. Dessa forma, a grande entrega da parceria é representada pela obtenção da Acreditação ONA Nível 1 para o complexo, avaliada por meio deste produto.

A obtenção da Acreditação Nível 1 deve ocorrer até o mês 36 da parceria.

Critério de Aceitação: Complexo Hospitalar de Barbacena Acreditado.

Fonte de Comprovação: Cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de acreditação para o complexo, juntamente com o certificado que comprove a obtenção da Acreditação ONA Nível 1 contemplando todo o Complexo Hospitalar de Barbacena

ÁREA TEMÁTICA: MANUTENÇÃO DA ACREDITAÇÃO ONA 1

Produto 3.1 Pesquisa final de clima interno

Descrição: Esta pesquisa final do clima interno do Complexo Hospitalar de Barbacena atendido pelo Projeto #AcreditaFhemig, a ser realizada a partir da pesquisa inicial já realizada no produto 1.4, servirá de referência para a apuração da melhoria dos resultados do clima interno. O formato de apuração ocorrerá conforme



metodologia definida em conjunto com a Fhemig no “Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig”, produto 1.3 do Quadro de Produtos.

Critério de Aceitação: Pesquisa final do clima interno realizada pela Oscip ou por empresa especializada.

Fonte de Comprovação: Pesquisa final do clima interno.

Produto 3.2 Manutenção da acreditação ONA 1 no Complexo Hospitalar de Barbacena

Descrição: A obtenção e manutenção de acreditação de qualidade em unidades de saúde da rede fhemig no âmbito do projeto #AcreditaFhemig são objetos deste termo de parceria, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Seleção Pública.

A manutenção da acreditação obtida visa garantir qualidade e segurança da assistência universal e gratuita ofertada à população pela Fhemig por meio da implantação de uma cultura organizacional de melhoria contínua, da modernização e do desenvolvimento institucional. Dessa forma, após a obtenção da acreditação, será papel da Oscip parceira também realizar todas as ações necessárias para garantir a sua manutenção pelo período pactuado no termo de parceria.

Critério de Aceitação: Complexo com acreditação ONA mantida no período.

Fonte de Comprovação: Cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de acreditação para o complexo, juntamente com o certificado que comprove a manutenção da Acreditação ONA Nível 1 contemplando todo o Complexo Hospitalar de Barbacena.

Produto 3.3 Relatório final de execução integral da Parceria e de informações do Complexo Hospitalar de Barbacena

Descrição: A Oscip parceira deverá elaborar relatório final de execução do termo de parceria, contemplando o descritivo das ações executadas durante toda a sua vigência, bem como relatório final de informações do Complexo Hospitalar de Barbacena, contendo, no mínimo, dados acerca dos resultados de indicadores assistenciais de percentual de condição adquirida, taxa de mortalidade hospitalar institucional e Taxa de readmissão em até 30 dias por complicação.



Critério de Aceitação: Relatório final de execução integral da Parceria e de informações do Complexo Hospitalar de Barbacena entregue pela OSCIP.

Fonte de Comprovação: Relatório final de execução integral da Parceria e de informações do Complexo Hospitalar de Barbacena

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	Mês 1 a Mês 3	Mês 4
2ª Avaliação	Mês 4 a Mês 6	Mês 7
3ª Avaliação	Mês 7 a Mês 9	Mês 10
4ª Avaliação	Mês 10 a Mês 12	Mês 13
5ª Avaliação	Mês 13 a Mês 15	Mês 16
6ª Avaliação	Mês 16 a Mês 18	Mês 19
7ª Avaliação	Mês 19 a Mês 21	Mês 22
8ª Avaliação	Mês 22 a Mês 24	Mês 25
9ª Avaliação	Mês 25 a Mês 27	Mês 28
10ª Avaliação	Mês 28 a Mês 30	Mês 31
11ª Avaliação	Mês 31 a Mês 33	Mês 34
12ª Avaliação	Mês 34 a Mês 36	Mês 37
13ª Avaliação	Mês 37 a Mês 39	Mês 40
14ª Avaliação	Mês 40 a Mês 42	Mês 43
15ª Avaliação	Mês 43 a Mês 45	Mês 46
16ª Avaliação	Mês 46 a Mês 48	Mês 49



6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	30%	70%
2ª Avaliação	30%	70%
3ª Avaliação	30%	70%
4ª Avaliação	100%	-
5ª Avaliação	100%	-
6ª Avaliação	100%	-
7ª Avaliação	100%	-
8ª Avaliação	100%	-
9ª Avaliação	100%	-
10ª Avaliação	100%	-
11ª Avaliação	100%	-
12ª Avaliação	30%	70%
13ª Avaliação	100%	-
14ª Avaliação	30%	70%
15ª Avaliação	30%	70%
16ª Avaliação	30%	70%



7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 1	Após a celebração do termo de parceria.
2ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 4	Realização da 1ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor, condicionada à entrega de todos os produtos previstos no 1º PA, de acordo com Quadro de Produtos.
3ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 7	Realização da 2ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor, condicionada à entrega de todos os produtos previstos no 2º PA, de acordo com Quadro de Produtos.
4ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 10	Realização da 3ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor, condicionada à entrega do produto previsto no 3º PA, de acordo com Quadro de Produtos.
5ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 13	Realização da 4ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
6ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 16	Realização da 5ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
7ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 19	Realização da 6ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
8ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 22	Realização da 7ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
9ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 25	Realização da 8ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
10ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 27	Realização da 9ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
11ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 31	Realização da 10ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
12ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 34	Realização da 11ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
13ª Parcela	XXXXXX,XX	Mês 37	Realização da 12ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor,



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

			condicionada à entrega do produto previsto no 12º PA, de acordo com Quadro de Produtos.
14ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 40	Realização da 13ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
15ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 43	Realização da 14ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor, condicionada à entrega do produto previsto no 14º PA, de acordo com Quadro de Produtos.
16ª Parcela	xxxxxx,xx	Mês 46	Realização da 15ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor, condicionada à entrega do produto previsto no 15º PA, de acordo com Quadro de Produtos.

Obs 1: Os valores exatos a serem repassados em cada parcela serão atrelados aos produtos previstos para entrega no respectivo período. Portanto, em cada período avaliatório a parcela será composta por um valor diferente. Os valores serão definidos após elaboração da memória de cálculo do contrato de gestão a ser celebrado, respeitando o limite de repasses a serem feitos pela Fhemig, constante no edital. No decorrer da elaboração e validação do Produto "Plano de Ação do Projeto #AcreditaFhemig", previsto no "Quadro de Produtos" do ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO, caso seja identificado que as obras planejadas não são equivalentes às indicadas pelo Relatório de Auditoria Diagnóstica elaborado pela IAC, seja referente ao quantitativo ou à complexidade, a Fhemig e a OSCIP farão a avaliação econômico-financeiro do valor total estimado a ser repassado para execução das atividades previstas no Plano de Ação validado, preservando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Obs 2: Os meses de desembolso financeiro poderão ser alterados, mediante o dia do mês em que o contrato de gestão for assinado, devido às questões de processamento orçamentário e financeiro pela Fhemig.



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1	Entrada de Recursos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
11	Receitas													
111	Repasse Termo de Parceria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
112	Previsão de Saldo do TP/TA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
113	Receita Arrecadada em Função da Existência do TP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
114	Rendimentos Líquidos de Aplicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
115	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Devoluções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Entradas:		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Saída de Recursos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
21	Despesas de Pessoal													
211	Salários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
212	Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
213	Autônomos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
214	Encargos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
215	Benefícios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Subtotal (Pessoal):	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	Serviços de Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Despesas Gerais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Saídas:		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O alcance do objeto do termo de parceria será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste termo de parceria.

Competirá à comissão de avaliação:

- a) cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
- b) analisar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do termo de parceria;
- c) solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- d) avaliar os resultados atingidos na execução do termo de parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do termo de parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- e) emitir relatório sobre a avaliação dos resultados obtidos no período avaliatório.

A comissão deverá calcular o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo, e emitir relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento apresentado pelo Supervisor.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação, que emitirá relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.



Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \frac{\sum (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo})}{\sum (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})}$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de atraso: } (30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:



Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada produto x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos produtos do referido período avaliatório)

Nota global

A nota global do termo de parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Nota	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, no dia da reunião da comissão de avaliação deverá ser apresentado, pelo supervisor do termo de parceria, um documento complementar ao relatório de monitoramento, atestando a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de parceria no período avaliatório, em situações excepcionais. Para haver essa desconsideração, são condições indispensáveis:



- a) a apresentação no Relatório de Monitoramento dos pleitos e motivos apresentados pela Oscip, ao solicitar a desconsideração no Relatório Gerencial;
- b) o voto favorável de maioria simples dos membros da Comissão presentes na reunião, cabendo o voto de desempate ao supervisor.

Observações

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do termo de parceria caberá ao dirigente máximo do oep, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de parceria.



ANEXO IV DO TERMO DE PARCERIA – TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Este é o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e será inserido como anexo do termo de parceria quando da celebração do instrumento jurídico.